



**RASTREABILIDADE
DE FRUTAS,
VERDURAS E
LEGUMES**



AB12345678910

DIRETORIA EXECUTIVA DA CONTAG

GESTÃO 2017-2021



Aristides Veras dos Santos
Presidente



Rosmarí Barbosa Malheiros
Secretária de
Meio Ambiente



Alberto Ercílio Broch
Vice-presidente e
Secretário de Relações
Internacionais



Edjane Rodrigues Silva
Secretária de
Políticas Sociais



Thaisa Daiane Silva
Secretária Geral



Carlos Augusto Santos Silva
Secretário de Formação
e Organização Sindical



Juraci Moreira Souto
Secretário de Finanças e
Administração



Mazé Morais
Secretária de Mulheres
Trabalhadoras Rurais



Elias D'Angelo Borges
Secretário de Política
Agrária



Mônica Bufon Augusto
Secretária de Jovens
Trabalhadores(as) Rurais



Antoninho Rovaris
Secretário de
Política Agrícola



Josefa Rita da Silva
Secretária de
Trabalhadores(as)
Rurais da Terceira Idade

CONSELHO FISCAL



Marcos Junior Brambilla (PR)
1º efetivo



Dorenice Flor da Cruz (MT)
3º efetivo



Manoel Candido da Costa (RN)
2º efetivo



Idelnice da Silva Araújo (AP)
4º efetivo

RASTREABILIDADE DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

O que é rastreabilidade?

Trata-se de um conjunto de procedimentos que permitem acompanhar e monitorar a movimentação dos produtos alimentícios ao longo da cadeia produtiva, ou seja, é possível identificar os responsáveis pelos produtos desde o estabelecimento do(a) agricultor(a) familiar que os produziu, passando pelos intermediários até a venda final ao consumidor.

Qual o objetivo da rastreabilidade de frutas, verduras e legumes?

A rastreabilidade de frutas, hortaliças, raízes, bulbos e tubérculos tem como objetivo o monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos ao longo da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos (*in natura*) destinados à alimentação humana.

Com base na Instrução Normativa Conjunta (INC) nº 02, de 7 de fevereiro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o principal objetivo da rastreabilidade é inibir a utilização de agrotóxicos fora das recomendações, além de poder identificar os responsáveis por possíveis descumprimentos de normas que podem acarretar em riscos para a saúde do consumidor.

Exemplo: quando da utilização dos agrotóxicos na produção dos alimentos, a comercialização deve respeitar o prazo de carência, conforme estabelecido nos agroquímicos.



O que é cadeia produtiva de vegetais frescos?

De acordo com a INC 02/2018, a cadeia produtiva de produtos vegetais frescos envolve o fluxo desde a origem da produção até o consumo, abrangendo as etapas de: produção pelo(a) agricultor(a); armazenagem; consolidação de lotes; embalagem; transporte; distribuição; fornecimento; comercialização; exportação; e importação.

Quem deve fazer a rastreabilidade?

A rastreabilidade (de frutas, hortaliças, raízes, bulbos e tubérculos) deve ser feita por todos os(as) agricultores(as) familiares, bem como por todos os intermediários da cadeia até a chegada ao consumidor.



Por que fazer a rastreabilidade?

Caso seja detectado algum produto fora do padrão aceitável, será possível a identificação do lote contaminado e retirá-lo do mercado, bem como definir a origem do produto para possíveis responsabilidades de cada um (produtor, intermediário, comerciante) dentro da cadeia produtiva.

Além disso, contribui para ampliar e melhorar a segurança dos alimentos produzidos valorizando os(as) agricultores(as) e sua região – identidade dos produtos, permite o acesso a mercados mais exigentes, promove agregação de valor ao produto, aprimora o controle de qualidade dos mesmos, estimula a melhoria da qualidade dos produtos e traz informações sobre a cadeia produtiva.

A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu Artigo 4º, trata da política nacional de relações de consumo, que tem como objetivo.

“Art. 4º ... o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo...”

Quando deve ser feita a rastreabilidade?

Com base na INC 02/2018, a rastreabilidade já é obrigatória para os seguintes produtos: abóbora, abobrinha, agrião, alface, alho, almeirão, banana, batata, batata-doce, beterraba, brócolis, caqui, cebola, cenoura, chicória, citros, coco, couve, couve-flor, goiaba, maçã, mamão, manga, melão, morango, pepino, pimentão, repolho, tomate e uva.

A partir de 7 de fevereiro de 2020 também será obrigatório implantar a rastreabilidade para: abacate, abacaxi, açaí, acelga, acerola, aipo, alecrim, alho-poró, ameixa, amora, anonáceas, aspargos, batata yacon, berinjela, cacau, caju, cará, carambola, cebolinha, chuchu, coentro, couve, couve chinesa, couve-de-bruxelas, cupuaçu, erva-doce, espinafre, estragão, figo, framboesa, gengibre, hortelã, inhame, jiló, kiwi, mandioca, mandioquinha-salsa, manjeriço, manjerona, maracujá, maxixe, melancia, marmelo, mirtilo, mostarda, nabo, nectarina, nêspera, orégano, pêra, pêssego, pimenta, pitanga, quiabo, rabanete, repolho, romã, rúcula, salsa e sálvia.



Por que é importante e a quem interessa a rastreabilidade das frutas, verduras e legumes?

Para o(a) agricultor(a) familiar – pois permite identificar a origem do produto, podendo agregar valor, como a localização geográfica.

Assim é possível fazer uma produção cada vez mais sustentável e ambientalmente equilibrada e aumentar a confiabilidade e qualidade de seus alimentos junto ao consumidor.

Para os órgãos governamentais – permite a identificação de todos os responsáveis na cadeia produtiva, da origem dos produtos até o consumidor final, facilitando o controle e fiscalização dos alimentos em relação ao uso dos agrotóxicos. Auxilia no controle e aplicação das penalidades por possíveis problemas de saúde pelo consumo de alimentos contaminados por agroquímicos.

Para o intermediário/varejista – cria maior segurança em saber da procedência dos alimentos, podendo oferecer produtos com mais confiabilidade e qualidade ao consumidor.

Consumidor – possibilita saber mais informações sobre os alimentos, a procedência e forma como foram produzidos (com ou sem agrotóxicos, ambientalmente sustentável). Trata-se de um direito do consumidor a escolha da qualidade dos alimentos que vão para a sua mesa.



O que é rotulagem de alimentos?

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 259/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), rotulagem trata-se de toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento.

No caso de frutas, verduras, raízes, bulbos e tubérculos, a rotulagem deve trazer, no mínimo, a denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da origem, nome ou razão social e endereço, identificação do lote e data.

Como devem ser identificadas as frutas, verduras e legumes?

Todos os tipos de embalagens utilizadas (caixas, sacolas, invólucros de papel, e outros), devem estar devidamente identificadas. A identificação pode ser feita por meio de QR Code, Código de Barras ou qualquer outra etiqueta que traga as informações necessárias, com base na INC 02/2018.



Como fazer a rastreabilidade? Quais as informações que o rótulo deve conter?

Com base na INC 02/2018, cada responsável na cadeia produtiva deve fazer a identificação respectiva. Não existe um modelo padrão de rótulo, pode ser com QR Code, Código de Barras ou outro tipo de etiqueta que traga as informações necessárias. No caso do(a) agricultor(a) familiar, ao produzir e comercializar algum dos produtos acima especificados, deve informar no rótulo as seguintes informações:

1 – Informações sobre o produto vegetal:

- Nome do produto, variedade ou cultivar;
- Quantidade do produto;
- Identificação do lote;
- Data de embalagem.

2 – Informações do(a) Produtor(a):

- Nome ou Razão social;
- CPF, Inscrição Estadual ou CNPJ;
- Endereço completo, ou quando localizado em zona rural;
- Coordenada geográfica ou Certificado de Cadastro de imóvel Rural (CCIR).

Modelos de etiquetas para agricultor(a) familiar:

BANANA PRATA (ETIQUETA SIMPLES)

PRODUTOR(A): JOSÉ DA LUZ FONSECA

Inscrição Estadual: 000.000.000.000

Endereço: Sítio das Acácias, km 20 da BR 060, zona rural, Alexânia, Goiás. - CEP: 72.900-000

Localização Geográfica:

Peso líquido: 20kg

Lote: 0001

DATA: 11/03/2018

País de Origem: Brasil

BANANA PRATA (CÓDIGO DE BARRAS)

PRODUTOR(A): JOSÉ DA LUZ FONSECA

Inscrição Estadual: 000.000.000.000

Endereço: Sítio das Acácias, km 20 da BR 060, zona rural, Alexânia, Goiás. - CEP: 72.900-000

Localização Geográfica:

Peso líquido: 20kg

Lote: 0001

DATA: 11/03/2018

País de Origem: Brasil



AB12345678910

BANANA PRATA (QRCODE)

PRODUTOR(A): JOSÉ DA LUZ FONSECA

Inscrição Estadual: 000.000.000.000

Endereço: Sítio das Acácias, km 20 da BR 060, zona rural, Alexânia, Goiás. - CEP: 72.900-000

Localização Geográfica:

Peso líquido: 20kg

Lote: 0001

DATA: 11/03/2018

País de Origem: Brasil



7D87S66WY12

Modelo de etiqueta para associação/cooperativa de agricultores(as) familiares:

PRODUTO – BANANA PRATA	
NOME DA COOPERATIVA:	
CNPJ: 00.000.000/0000-00	
Endereço: Rua das Amoreiras, n. 500, Bairro Jardins – Goiânia (GO) - CEP:74.000-000	
Localização Geográfica:	
Nome do produtor: José da Luz Fonseca	
Lote: 0001	
Data: 11/03/208	
Peso líquido: 20kg	
País de Origem: Brasil	
	
	7D87S66WY12

Obs.: Pode ser etiqueta simples, ou com código de barras, ou QR Code.

Por que da Nota Fiscal de Produtor?

O(a) agricultor(a) familiar, além de identificar o produto na respectiva embalagem, deve emitir a Nota Fiscal de Produtor, aonde devem ser registrados e identificados o(s) produto(s) e quantidade(s) comercializada(s), bem como a data de emissão e o destinatário do produto.

A Nota Fiscal de Produtor(a) contribui no processo de rastreabilidade, informando o responsável imediatamente anterior e posterior da cadeia produtiva que está comercializando o respectivo alimento, ou seja, identifica quem está vendendo e quem está comprando o produto.

O(a) agricultor(a) familiar deve guardar a Nota Fiscal por, no mínimo, 5 (cinco) anos e igualmente deve manter guardadas as anotações (em caderno, planilha ou outro meio), com registro do controle de produção e venda dos produtos, contendo: tipo de produto, quantidades produzidas e comercializadas em cada lote, com respectiva data de plantio e colheita, os receiptuários agrônômicos, quando for o caso, e demais registros ou documentos relacionados à compra e utilização de insumos agrícolas para a produção. Exemplo: registro de sementes, adubos químicos, defensivos naturais, agrotóxicos (inseticidas, fungicidas, herbicidas, etc.), com respectivas datas de utilização na atividade produtiva.

Quais informações são necessárias quando a venda for direta do(a) agricultor(a) familiar para o consumidor final?

Para a venda direta ao consumidor, os produtos devem conter as informações básicas em local de fácil visualização e leitura, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome comum da espécie vegetal e a variedade, quando houver, e ainda o nome do produtor, município e estado de origem.

Obs: as frutas, verduras e legumes embalados que forem colocados à venda devem atender ao Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002.



Com quem buscar mais informações a respeito?

Mais informações poderão ser solicitadas junto à Secretaria da Agricultura do seu estado, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), à Vigilância Sanitária (Visa) do seu município ou do estado, e ainda junto aos Sindicatos, FETAGs e CONTAG.

FONTA BIBLIOGRÁFICA:

ANVISA. Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. Regulamento Técnico da Rotulagem de Alimentos Embalados. **Diário Oficial da União**; n148, de 23 de setembro de 2002, p. 33-34, Brasília, DF.

ANVISA-MAPA - Instrução Normativa Conjunta – INC Nº 2, de 7 de fevereiro de 2018, **Diário Oficial da União** nº 28, p. 148-149, 8 de fevereiro de 2018, Brasília-DF.

BRASIL. Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos. **Diário Oficial União** de 21 de outubro de 1969, Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 12 de setembro de 1990 - Edição extra e retificado em 10 de janeiro de 2007.

BRASIL. Lei nº 9.972 de 25 de maio de 2000. Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências - **Diário Oficial da União** de 26 de maio de 2000.

Cartilha Orientações Sobre Rastreabilidade – Portaria Conjunta SEAG/SESA Nº 001-r/2017, Vitória/ES, 2018.



EXPEDIENTE

COORDENAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Secretaria de Política Agrícola da CONTAG

SECRETÁRIO

Antoninho Rovaris

ASSESSORIA

Décio Lauri Sieb
José Arnaldo de Brito
Ronaldo de Lima Ramos

ASSISTENTE

Alyne Nunes Boitrigo

REVISÃO

Verônica Tozzi Martins

FOTOGRAFIAS E CAPA

Divulgação

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Fabrcício Martins

IMPRESSÃO

Disponível apenas em meio eletrônico
www.contag.org.br



AGRICULTURA FAMILIAR

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL
E VIDA DIGNA
NO CAMPO

